CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0803/2024

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE AOS PAIS, MÃES E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SÍNDROME DE DOWN EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de OUTUBRO de 2024.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

DEPTO LEGISL... RECEBIDO
17 OUT 2024
12:41
Servidor

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

0803/2024

INDICAÇÃO Nº. _____

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE AOS PAIS, MÃES E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SÍNDROME DE DOWN EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de atendimento nos programas habitacionais públicos e subsidiados pelo Município de Fortaleza aos pais, mães e/ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante a apresentação de laudo médico que ateste a condição neuroatípica, emitido por profissional qualificado.

§ 2º A prioridade estende-se também para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (Habitafor) deverá:

I - Garantir a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para atendimento às famílias com pessoas diagnosticadas com TEA ou Síndrome de Down;

II - Implementar mecanismos de divulgação e orientação sobre o direito à prioridade no acesso aos programas habitacionais, de modo acessível e adequado a todas as famílias que se enquadrem nos requisitos;

III - Criar critérios de seleção que contemplem as necessidades específicas das famílias de pessoas com TEA ou Síndrome de Down, levando em consideração a proximidade a equipamentos de saúde, educação e lazer.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379

Art. 3º. As famílias contempladas com a prioridade prevista nesta Lei deverão atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos pela legislação municipal vigente, não dispensando esta Lei o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2024.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE AOS PAIS, MÃES E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU SÍNDROME DE DOWN EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O presente Projeto de Lei busca assegurar que pais, mães e/ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down tenham prioridade no acesso aos programas habitacionais do Município de Fortaleza. Essas condições exigem cuidados contínuos, especializados e, muitas vezes, uma dedicação integral dos pais ou tutores, o que pode dificultar a inserção no mercado de trabalho e, consequentemente, comprometer a renda familiar. A moradia digna é um direito fundamental, e essa prioridade visa oferecer a essas famílias uma base sólida para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas, garantindo um lar adequado para o bem-estar de todos.

A inclusão das famílias com membros portadores de TEA ou Síndrome de Down em programas habitacionais é uma medida social de grande relevância. Essas famílias enfrentam desafios diários que vão além dos aspectos financeiros, incluindo a necessidade de residirem próximas a serviços essenciais, como unidades de saúde especializadas, centros de reabilitação e escolas inclusivas. O deslocamento para acessar esses serviços muitas vezes é desgastante e oneroso, tornando ainda mais urgente a necessidade de uma moradia próxima a tais recursos.

Além disso, o convívio social de crianças e adolescentes com TEA ou Síndrome de Down pode ser melhorado em ambientes adequados e inclusivos. A proximidade a áreas que promovam integração e acessibilidade, como praças, escolas e centros comunitários, é fundamental para o desenvolvimento social e cognitivo desses jovens. Portanto, garantir essa prioridade habitacional é, também, garantir que essas famílias possam proporcionar um ambiente seguro e acessível, facilitando o acesso a oportunidades de crescimento e inclusão social.

Por fim, este projeto de lei reforça o compromisso do Município de Fortaleza com a promoção da dignidade e da equidade social. A medida reconhece que a moradia é um direito básico que precisa atender às particularidades de cada cidadão, especialmente daqueles que mais necessitam de suporte. Ao garantir essa prioridade, o Município contribui para a redução das desigualdades e promove uma cidade mais justa e inclusiva para todos.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD